

LEI MUNICIPAL Nº 1023/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA JOVEM, VINCULADO ÀS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa vinculado às políticas públicas de juventude a seguir especificado, que ocorre no âmbito do Município de Icapuí-CE e que será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Icapuí-CE.

Art. 2º O projeto especificado nesta Lei tem como objetivos prioritários:

- I – melhorar a capacidade de jovens em situação de vulnerabilidade social ou que residam em territórios com indicadores sociais que precisam ser melhorados;
- II – incentivar o protagonismo e desenvolvimento juvenil;
- III – ampliar a formação e o vínculo social do jovem com sua comunidade, com sua rede familiar e com políticas públicas;
- IV – incentivar o desenvolvimento, permanência e evolução do jovem nos estudos;
- V – fortalecer valores da cidadania, participação comunitária e promoção social;
- VI – contribuir para a redução da vulnerabilidade, violência e homicídios da juventude da cidade de Icapuí-CE;
- VII – incentivar a participação em atividades que favoreçam o crescimento intelectual por meio da arte, da cultura e do esporte, facilitando a interação social e visando à formação dos cidadãos aptos a exercerem múltiplas atividades.

Art. 3º O Programa Bolsa Jovem tem como objetivo principal a melhoria da capacidade de jovens vulneráveis, visando à redução de diferenças sociais e à sua inclusão, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania, por meio do esporte, arte e cultura.

§ 1º Os jovens beneficiários serão selecionados e receberão uma ajuda pecuniária, mediante bolsa, cujo valor corresponderá até meio salário mínimo, de acordo com o

previsto em edital de seleção próprio a ser lançado a cada ano.

§ 2º O valor correspondente à bolsa será depositado em conta corrente de titularidade do jovem beneficiário.

Parágrafo Único. No edital de seleção constará, entre outras, as seguintes condições de participação:

I - Jovens com idade entre 18 e 29 anos, que tenha concluído o Ensino Médio;

II - Residentes em Icapuí-CE;

III - Renda per capita de até meio salário mínimo (por pessoa da família);

IV - Não possuir vínculo empregatício ou que não esteja contratado por nenhum projeto, ação ou contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Icapuí-CE (bolsistas, estagiários, monitores e afins);

V - Não receba bolsa, auxílio, benefício ou patrocínios da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE.

Art. 4º O projeto especificado nesta Lei terá critérios objetivos de seleção estabelecidos em edital próprio que se adeque à necessidade e à oportunidade da Administração Pública Municipal no atendimento de jovens e na abrangência de sua atuação, sempre de acordo com a Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes do projeto especificado nesta Lei serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de normas complementares, no que couber, e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 31 DE MARÇO DE 2025.


FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE